

LEI MUNICIPAL Nº 329 DE 29 DE AGOSTO DE 2022

Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Igarapé do Meio, Estado do Maranhão.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO, ESTADO DO MARANHÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas, conforme disposto no artigo 11 da Lei 9394 de 1996, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapé do Meio aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Igarapé do Meio/MA, órgão colegiado, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da Educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente lei.
- **Art. 2º -** O Conselho Municipal de Educação exercerá as funções de caráter normativo consultivo, propositivo, fiscalizador, mobilizador e deliberativo sobre as políticas de educação do município de Igarapé do Meio MA.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão escolhidos dentre pessoas de notável saber e experiência em matéria de educação, que representem os diversos graus de ensino e o magistério oficial.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:



- **I.** promover a discussão das políticas educacionais municipais, acompanhando sua implementação e avaliação;
- **II.** participar do monitoramento e avaliação das metas e estratégias, do Plano Municipal de Educação zelando por sua execução; participar da reformulação e atualização do mesmo, quando for o caso;
- **III.** acompanhar e avaliar a qualidade do ensino no âmbito do Município, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;
- **IV.** verificar o cumprimento do dever do Poder Público Municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação em vigor;
- **V.** acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, a demanda manifesta, as taxas de aprovação, reprovação e evasão escolar;
- **VI.** acompanhar projetos ou planos para contrapartida do Município em convênios com a União, Estados, Universidades e outros órgãos de interesse da educação;
- **VII.** manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza educativa e pedagógica, proposta pelo Poder Executivo Municipal;
- **VIII.** emitir parecer sobre a criação e expansão de cursos de qualquer nível, grau ou modalidade de ensino;
- **IX.** emitir parecer prévio sobre o processo de cessação, a pedido, de atividades escolares de estabelecimentos ligados à educação municipal;
- **X.** autorizar a reestruturação do Calendário Escolar, conforme as peculiaridades locais;
- **XI.** manter intercâmbio com os Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação e outros Conselhos afins;
- **XII.** promover, analisar e divulgar resultados de estudos, pesquisas estatísticas sobre a situação do ensino municipal encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação propondo políticas e metas para a sua organização e melhoria;



XIII. acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência ao educando, garantindo acesso igualitário àqueles com necessidades especiais;

XIV. estabelecer critérios para que a Educação Infantil e o Ensino Fundamental atendam à variedade de métodos de ensino e formas de atividades escolares, tendo em vista as peculiaridades da região e de grupos sociais, visando ao estímulo de experiências pedagógicas, com o fim de aperfeiçoar os processos educativos;

XV. definir critérios e procedimentos para a oferta do Ensino Fundamental, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, com características adequadas às suas necessidades e disponibilidades;

XVI. acompanhar o recenseamento da população em idade escolar para o Ensino Fundamental e dos jovens e adultos que a ele não tiveram acesso, propondo alternativas para atendimento escolar dessa população;

XVII. estabelecer critérios para produção, controle e avaliação de cursos e programas de educação à distância, assim como para a autorização e implantação desses programas, observada a legislação vigente

XVIII. fixar diretrizes para a qualificação e atuação de professores de classes especializadas e de classes regulares da educação básica, propondo currículos, métodos, técnicas, recursos educativos específicos, objetivando a inclusão dos educandos com necessidades educativas especiais;

XIX. fixar critérios para a caracterização de instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, para fins de apoio técnico e financeiro pelo Poder Público;

XX. propor medidas e formas de melhoria do funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade:

XXI. acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços educacionais prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;



XXII. promover a Conferência Municipal da Educação, com o propósito de avaliar a educação no Município e propor diretrizes gerais e estratégias para a formulação da Política Pública Municipal sobre a educação;

XXIII. elaborar, aprovar e publicar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições, condições de funcionamento e constituição de comissões;

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

- **Art. 4º -** O Conselho Municipal de Educação será constituído por 09 (nove) membros titulares e 09 (nove) suplentes, cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal.
- § 1º Os membros do Conselho Municipal de Educação serão distribuídos da seguinte forma:

I – Do Governo municipal:

- a) 01 (um) Representante do Poder Executivo;
- b) 01 (um) Representante da Secretaria de Educação;

II - Representantes da Comunidade Escolar:

- a) 01 (um) Representante dos professores da Rede Municipal (Efetivo);
- b) 01 (um) Representante dos professores da Rede Estadual (Efetivo);
- c) 01 (um) Representante dos Gestores Escolares (Efetivo);
- d) 01 (um) Representante dos pais de alunos;
- e) 01 (um) Representante de alunos;

III - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) Representante da Conselho Tutelar;
- b) 01 (um) Representante do Sindicato de Professores (Efetivo),
- § 2º Os membros do Conselho constantes dos incisos I, II e III serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para esse fim e indicados ao Prefeito Municipal que os designará para exercer suas funções.



- § 3º O membro presente no inciso II, alínea "e" terá idade mínima de 16 anos.
- § 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.
- § 5º As funções dos membros do Conselho serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.
- **Art.** 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação de Igarapé do Meio MA cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais; pais de alunos que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal e os pais de alunos que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO

- **Art.** 6º O Presidente do Conselho será eleito, na forma prevista no Regimento Interno, e nomeados pelo Prefeito, com mandato de 4 (quatro) anos, permitidose uma recondução por igual período.
- **Art. 7º -** Os membros presentes no inciso I terão mandato de 04 (quatro) anos, enquanto os membros presentes no inciso II e III terão mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.
- **Art. 8º -** Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitivo com iguais poderes e deveres. Caso seja definitivo, a substituição será para completar o prazo de mandato do substituído.

Parágrafo Único- Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do conselheiro a 03 (três) sessões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO



- **Art. 9º -** O Conselho Municipal de Educação funcionará em Sessão do Plenário e em reunião de Comissões Permanentes na forma regimental.
- **Art. 10º -** As reuniões do Conselho serão ordinárias, realizadas mensalmente; e extraordinárias, realizadas durante os períodos de recesso escolar, sempre que convocadas pelo seu Presidente ou por um terço de seus conselheiros.
- **Parágrafo Único –** As Comissões Temporárias serão constituídas pelo Presidente ou por solicitação de 2/3 dos conselheiros, para estudos e aprofundamento de questões educacionais de interesse geral, da Secretaria Municipal de Educação e de outros órgãos da administração municipal que trabalhem com assuntos correlatos à educação.
- **Art. 11º -** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á e deliberará com a presença da maioria simples de seus membros, conforme calendário aprovado anualmente em Plenário.
- **Parágrafo Único -** Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Educação o voto de minerva.
- **Art.** 12º A cada sessão plenária do Conselho Municipal de Educação será lavrado uma ata pelo Secretário designado pela Presidência para este fim, assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e as deliberações que foram tomadas.
- **Art.** 13º As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de resoluções e parecer, conforme o caso e deverão ser publicadas em órgão de imprensa ou comunicação do Município.
- **Art. 14º -** A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, a contar da publicação desta Lei.
- **Parágrafo único** Encerrado o prazo para composição, o Prefeito Municipal em, no máximo, 10 (dez) dias, nomeará os membros do Conselho que iniciarão suas funções imediatamente.
- **Art. 15º -** Caso o Presidente eleito for titular de cargo público, o mesmo será afastado de suas funções, sem prejuízo nos vencimentos, para exercer, exclusivamente, os seus trabalhos na presidência do Conselho Municipal de Educação, com lotação e expediente na sede do conselho.



Art. 16º - O Poder Público Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá infraestrutura e condições logísticas, necessárias, ao Conselho para desempenho de suas atividades, respeitando a autonomia administrativa e as normas gerais do Conselho.

Art. 17º - A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados em regimento a ser elaborado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei, o qual deverá ser aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 18º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 19º - Revogam-se as disposições em contrário.

Igarapé do Meio/MA, 29 de agosto de 2022.

José Almeida de Sousa Prefeito Municipal